



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMTAC Nº 023/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA **WEBERT FRANÇA DA SILVA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTADOR DO PROGRAMA SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA ADOLESCENTES E JOVENS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257\0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600-bairro Nova Corrente, Corrente PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, representada neste ato por Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, Secretária Municipal inscrita no CPF: 298.891.383-87 brasileira casada, residente na cidade de Corrente PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **WEBERT FRANÇA DA SILVA**, CPF sob o nº 056.944.843-39 RG de nº 3.202.823 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, nº 75 bairro Vermelhão, nesta cidade, de Corrente Estado do Piauí, doravante, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 634-A/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços como o **Orientador do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens-SCFV**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, para suprir essencial necessidade desse programa do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais) dividido em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 937,00,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogada ou aditivada de acordo com o interesse das partes

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATADA:**

1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações; Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE** e **a CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso –SCFV\FMAS, para o ano de 2017.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 01 de maio de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes**  
**Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania**  
**Portaria 004/2017**

**CONTRATADA: WEBERT FRANÇA DA SILVA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMTAC Nº 023/2017.**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de trabalho e Cidadania CNPJ nº 14.795.625/0001-00

**CONTRATADA:** **WEBERT FRANÇA DA SILVA** CPF: 056.944.843-39 e RG:3.202.823  
– SSP\PI

**OBJETO:** tem como objeto a contratação dos serviços de **Orientador do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens-SCFV**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

**RECURSOS FINANCEIROS:** SCFV/FMAS

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos noventa e seis reais)

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal conf. prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 634– A/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 01.05.2017 a 31.12.2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2017.